NUMERO

RUBRICA

LEI N º 3.772 de 29/11/2004

INSTITUI O PROGRAMA CRECHE RURAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa "Creche Rural", composto da instalação de Centros de Educação Infantil com o objetivo de apoiar as famílias de agricultores no período de safra agrícola, criando possibilidades de atendimentos a crianças de 0 a 6 anos em sistemas de creche.

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil, denominado de creche rural, funcionarão no mínimo durante cinco dias da semana, no período de dezembro a março, iniciando às 07:30 horas até às 17:00 horas, devendo o Município dispor diretamente ou em parceria com as comunidades rurais:

I - os espaços físicos das escolas ou quaisquer outra infra-estrutura de propriedade do Município disponíveis no local;

II - no mínimo a metade da alimentação a ser utilizada pelos centros de educação infantil;

III - no mínimo a metade do pessoal destinado ao programa, em cada unidade instalada no interior do Município ou a realização de convênio repassando recursos para a contratação de monitores através de Associações de Moradores.

IV - a capacitação e supervisão das creches rurais.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 29/11/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração